



Prefeitura Municipal de Jaciara -

LEI Nº 109/71- DE 26 DE NOVEMBRO DE 1.971.

" Autoriza o Poder Executivo contra-
ir empréstimo com o Banco do Bra-
sils/A, para fins que especifica
e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACIARA, ESTADO DE MATO GROSSO.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E
PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º- O Prefeito Municipal de Jaciara, fica au-
torizado a contrair empréstimo até o valor de CR\$ 250.000,00 (duzentos e
cinquenta mil cruzeiros), dentro do esquema operacional, de aplicação do
recursos do Programa de Formação do Patrimônio do Servidos Público, (PA -
SEP) instituído pela Lei complementar nº 08 de 03/12/70, regulamentada
pela Resolução nº 183 de 27/04/71, do Conselho Monetário Nacional, e que
é administrador o Banco do Brasil S/A.

Artigo 2º- O empréstimo que destinará à aquisição de uma
carregadeira, um caminhão basculante, um caminhão carroceria, um caminhão
tanque e uma pic-up, para serviço de obras, será contraído junto ao Banco
do Brasil S/A.

Artigo 3º- Fica o Poder Executivo autorizado a assinar
com o Banco do Brasil S/A o contrato que for necessário a obtenção do em-
préstimo, com as cláusulas de praxe adotadas por aquele estabelecimento
Bancário, e mais as que forem permitidas ou exigidas pelo conselho moneta-
rio Nacional, para a operações de que se trata, inclusive correção moneta-
ria e júros.

Artigo 4º- Fica o Poder Executivo também autorizado a
dar as seguintes garantias, para cobertura do empréstimo:

a)- alienação fiduciária em garantia dos bens
financiados para que poderá incluir o contrato cláusulas que permita ao
credor vender os bens fiduciariamente alienados para aplicar o produto da
venda no pagamento do débito, independente do concorrência ou qualquer
outra espécie de licitação.

b)- vinculação de parte das quotas do município
no Fundo de Participação dos Municípios, destinada as despesas de capi-
tal e montante suficiente para cobrir o débito, resultante das obrigações
assumidas.

Artigo 5º- Para acorrer as despesas desta Lei, inclu-
sive a parte dos recursos próprios, a que estará obrigado o município,
como condições para obtenção do empréstimo, o Poder Executivo utilizará
dotações orçamentárias consignadas nos orçamentos, o vigente e os que
sucederam.

§ 1º- Nos exercícios seguintes, o orçamento consigna-
rá as verbas necessárias ao atendimento das obrigações respectivas, para
a hipótese das cotas do Fundo de Participação dos Municípios, por qualquer
motivo, se revelarem insuficientes para o pagamento das obrigações contra-



Lei 109/71 (2)

~~Estado do Mato Grosso~~
Município de Jaciara - MT

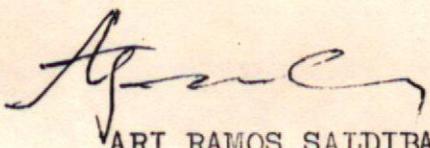
Artigo 6º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
JACIARA, 26 DE NOVEMBRO DE 1.971.



MARCIO CASSIANO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Divisão de Administração e publicada de conformidade com a Legislação vigente. Jaciara-MT. data supra.



ARI RAMOS SALDIBA
-Diretor de Administração-